



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**

**CARTA CONTRATO Nº 007/2024-  
PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA  
CRATIVE MUSIC LTDA, PARA O FIM  
QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, portadora do **CNPJ nº 08.648.622/0001-32**, situada na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.102-310, telefone (27) 3061-4900 – (27) 99253-9844 (WhatsApp), e-mail: [juridico@grupocriative.com.br](mailto:juridico@grupocriative.com.br), neste ato representada pelo seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG nº 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54, residente na cidade de Fortaleza, CEP: 60833-365, UF: Estado do Ceará, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 008/2024-PMBB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste a Contratação do SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO do **"CANTOR ANDERSON FREIRE"**, que acontecerá no dia **11 de dezembro de 2024**, na orla do Município de Breu Branco, em festividades comemorativas aos 33º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, com o fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.2-** PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação da "CANTOR ANDERSON FREIRE", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

**1.2.1-** A duração aproximada será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme proposta.

**1.3 -** As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato,

**CARTA CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**

preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-008/2024-PMBB, processo nº 2024.1113-001/SEMAP, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente carta contrato fundamenta-se no Art. Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR GLOBAL**

**4.1-** O valor global desta carta Contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, de cachê;

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1-** Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**Unidade Orçamento:** 022007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

**Funcional Programática:** 13.392.0013.2019.0000 – Promoção e Manutenção das Atividades Culturais.

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS**

**6.1-** Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:

**6.1.1 –** O valor do contrato é **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, que será pago **50%** R\$110.000,00(cento e dez mil) na assinatura do contrato e **50%** R\$110.000,00(cento e dez mil) no dia do evento, conforme proposta da empresa. Nos seguintes dados da Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3, em favor de Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132.**

**6.2-** A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:

**6.2.1-** Notas Fiscais emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70.**

**6.2.2-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal Dívida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**

**6.3-** Os valores propostos e contratados serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1-** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 7.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;
- 7.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.5-** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 7.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 -** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4-** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidores designados para esse fim, através da portaria 1.024 de 26 de setembro de 2023, **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, matrícula 17299-1, Secretária de Gabinete, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**

**10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**10.2-** A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**10.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**10.5-** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**10.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**10.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.** No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

**12.** A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, no dia **18/11/2024**, extinguindo-se com a execução total do objeto, no dia 11 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**

**14.1-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**14.2-** EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**14.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**14.4-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.1-** E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

**Breu Branco (PA), 18 de novembro de 2024.**

**Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**CRIATIVE MUSIC LTDA  
CNPJ nº 08.648.622/0001-32**